

Negociantes *versus* homens bons: disputas entre elites na Câmara Municipal do Rio de Janeiro na segunda metade do século XVIII.

Lucimeire da Silva Oliveira¹

A historiografia recente sobre a sociedade escravista colonial tem mostrado que o Rio de Janeiro da virada do século XVII para o XVIII passou por uma série de mudanças que o transformou em uma das principais cidades do Império ultramarino português. A descoberta de ouro no interior do Brasil em fins do século XVII e o consequente incremento do tráfico de escravos refletiram diretamente na economia da cidade, influenciando o crescimento da atividade comercial e o aparecimento de uma nova elite de origem e, sobretudo, de estratégias muito diversas daquelas da antiga elite senhorial: os homens de negócio (SAMPAIO, 2005: 2005).

Ao longo do século XVIII, tal grupo foi gradualmente diferenciando-se da elite agrária, se fortaleceu economicamente e passou a ter uma esfera própria de ação, controlando o mercado de bens urbanos, de crédito e principalmente o comércio de escravos. Dessa maneira, podemos perceber a multiplicação da presença desses indivíduos nas fontes, que salta de 24 na década de 1700, para 173 na década de 1750.

Tabela 1.

- Número de indivíduos ligados ao capital mercantil por década (1670-1750).

Ofício	1670	1680	1690	1700	1710	1720	1730	1740	1750
Homens de negócio	2	4	16	24	77	112	107	191	173
Mercadores*	-	10	7	9	39	73	11	18	9
Que vive de seu negócio	-	-	-	-	-	15	3	5	7
Caixeiros	-	-	-	-	-	6	1	1	-
Outros**	-	-	-	3	13	29	12	16	2
Total	2	14	23	36	129	235	134	231	191

Fonte: Banco de dados. A.C. de *Na encruzilhada do Império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650 – c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. ²

* mercadores e mercadores de loja.

**Capitão de Galera, comissários, vendeiros, taverneiros, merceeiros entre outros

O crescimento da representatividade desses negociantes de grosso trato na sociedade provocaram mudanças também na composição da elite local que passará por um processo de acomodação. A consolidação dos negociantes nessa sociedade fez com que se julgassem capazes

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHIS-UFRJ).

² Agradeço a Antônio Carlos Jucá de Sampaio por ceder tais informações.



de interferir não apenas na esfera econômica, mas também na esfera política da cidade. Interesses divergentes converteram-se logo em disputas por poder político entre a nobreza da terra e os negociantes. Nesse sentido, ao longo de todo século XVIII a Câmara Municipal será um dos principais palcos dessas querelas.

Primeiramente cabe ressaltar a importância das Câmaras municipais no interior do Império português. É sabido que as câmaras foram o modelo utilizado em quase todo o Império português para a organização local de suas conquistas. Segundo Charles Boxer, elas seriam essenciais para a formação e para a manutenção do Império ultramarino e constituindo-se nas bases da sociedade colonial portuguesa. Boxer acreditava que,

a Câmara e a Misericórdia podem ser descritas apenas com um ligeiro exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão até Macau. Garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados passageiros não podiam assegurar. (BOXER, 2001:191.)

Dessa maneira, as Câmaras foram um dos principais mecanismos políticos de expansão usados pela Coroa portuguesa, pois “tinham sua importância atrelada à capacidade de transplantar e adaptar os modos do reino, assim como de garantir maior uniformidade na gerência dos interesses régios” (FIORAVANTE, 2008:12).

Era a mais importante instância local de decisão, responsável pela gerência da municipalidade. Como afirma Fernanda Bicalho, que

nas colônias foram as Câmaras, pelo menos durante todo o século XVII, os órgãos fundamentais no gerenciamento de boa parcela, se não do comércio, ao menos das defesas e das rendas, tributos e donativos impostos pela metrópole. (BICALHO, 2001:304)

Suas competências eram ampliadas, sobretudo no que se referia às atividades econômicas e “à gestão da vida cotidiana em suas variadas manifestações” (SOUZA, 2007:318). Entre as suas principais atribuições estavam legislar sobre o dia-a-dia da cidade, atuando nos casos de furtos, injúrias e contrariedades aos seus decretos, buscando sempre disciplinar a vida pública. A Câmara era responsável por aforar e distribuir os chãos urbanos, cobrando foros e laudêmios e por conceder licenças para construções de casas ou qualquer outro tipo de edificação na cidade além de estabelecer e coletar taxas municipais. Também deveria realizar obras públicas que favorecessem o bem comum e assegurar a sua manutenção como pontes, calçamentos, estradas, cadeias, chafarizes, abastecimento de água, de gêneros alimentícios, entre outros, além de cuidar da segurança, saúde e saneamento. Não podemos esquecer a sua mais nobre prerrogativa que era a



organização e gerência das festividades, como carnaval e entrudo, e principalmente as festividades religiosas e as procissões como a Festa de Corpus Christi (BICALHO,2001 :313)

Entretanto, uma das atribuições das Câmaras que a transformava na principal instituição do poder local era o controle os mecanismos econômicos municipais. Segundo as ordenações Filipinas, era de responsabilidade das câmaras municipais acompanharem todas as etapas da produção e da circulação de mercadorias,

estabelecer regras, como a obrigatoriedade de licenciamento comercial e de uso de pesos e medidas padronizados; fixar lugares de compra e venda, tabelar preços, consignados nas taxas de almotaçaria; fiscalizar a quantidade do gêneros disponíveis, bem como combater ação de intermediários. (SOUZA. 2009:308)

Tal prerrogativa foi exercida de diferentes formas nas Capitânicas da América portuguesa. Segundo Avanete Pereira Souza, na Bahia, a responsabilidade pelo tabelamento de preço foi monopolizado pela Câmara até as últimas décadas do setecentos. Somente nos últimos três anos deste século foram encontrados registros de queixas e demandas da população, que demonstravam certa tensão entre alguns setores sociais (principalmente que estavam ligados ao setor produtivo e comercial) e a Câmara (SOUZA. 2009:306).

Relativo à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, encontramos indícios que mostram a iniciativa da Câmara referente sua responsabilidade na manutenção dos preços desde a segunda metade do seiscentos. O primeiro documento que encontramos data de 20 de Janeiro de 1655. Este se constitui em uma carta dos camaristas ao rei (D. João IV) referente ao estabelecimento do preço da arrematação dos dízimos para “fazer os pagamentos e socorrer a infantaria desta praça” (AHU_ACL_CU_017, Cx. 3, D. 278.).

Já em 1679, outro documento mostra a atuação da Câmara como organizadora e fiscalizadora da vida econômico e social da capitania, tendo como objetivo principal o bem comum. Em representação ao Conselho Ultramarino, o procurador geral da cidade do Rio de Janeiro em nome dos oficiais da Câmara, informa sobre “o grande dano” resultante do comportamento dos governadores do Reino de Angola em relação aos “navios que lá iam do Rio de Janeiro a buscar escravos para o interesse e negociação que nisto faziam, mandando por sua conta só para os venderem pelo que queriam por não virem outros.” (AHU Doc. cx.7 Doc.1367.)

Até as primeiras décadas do setecentos os portos do nordeste foram os principais destinos dos escravos angolanos (FERREIRA, 2007: 342). Segundo Roquinaldo Ferreira, até 1715 – quando foram proibidos de atuar nesse ramo por determinação da Coroa –, o tráfico de escravos



era monopolizado pelos governadores que preferiam manter relações comerciais com as capitanias da Bahia e Pernambuco (*Idem*, 342). Essa questão pode ser comprovada se prosseguirmos na análise do mesmo documento. Quando consultado sobre o assunto, “Francisco de Taveira Governador que foi do Reino de Angola”, “informou que além de ser tudo falso o que o procurador do Rio de Janeiro diz”; os navios não poderiam seguir com mais frequência para a capitania fluminense basicamente por duas razões: “a primeira que os engenhos da Bahia e de Pernambuco são incomparavelmente mais que os do Rio de Janeiro” e em segundo lugar que “de Angola para Bahia e Pernambuco” podem partir navios a “todo o tempo” já para o Rio “se espera pela monção de três meses que são Outubro, Novembro e Dezembro, da qual é arriscadíssima a viagem” (AHU Doc. cx.7 Doc.1367). Além, de mostrar as tensões que envolviam o tráfico naquele período, tal requerimento deixa clara a participação ativa do Senado da Câmara no que se refere à manutenção do comércio.

Retornando à questão dos preços, podemos identificar nas fontes que tal prerrogativa passou por momentos distintos gerando uma série de controvérsias e disputas desde o final do seiscentos, principalmente no que tange a determinação do preço do açúcar. Em carta ao conselho ultramarino de 10 de junho de 1698 os oficiais da Câmara solicitam que o governador do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes, o ouvidor Manuel de Sousa Lobo e provedor da Fazenda Real Luís Lopes Pegado, compareçam ao Senado da Câmara para “assentir com os ofícios dele abertura dos ditos preços dos açucares” e ajustar juntamente com os homens de negócio e senhores de engenho. Segundo os camaristas, o requerimento obedece à carta de Sua Majestade de 12 de janeiro do mesmo ano em que “os priva da regalia com que este Senado há muitos anos celebra os preços dos açucares” (AHU_ACL_CU_017, Cx. 6, D. 649). A suposta causa de tal determinação seria a reclamação dos donos de navios “sempre queixosos”, em que acusam tais oficiais de agirem de acordo com sua “conveniência no alternarem-se os ditos preços”. Os mesmos argumentam que nunca antes haviam recebido “queixas dos homens de negócio ou destes moradores”, mas que obedeceriam tal determinação.

Em 30 de outubro do mesmo ano os oficiais da Câmara fazem uma nova consulta ao Conselho, pedindo que

Vossa Majestade lhe concedesse que o governador, ouvidor geral e o provedor da Fazenda fossem ao mesmo Senado assistir com os oficiais dele a abertura dos ditos preços dos açucares, e nas se ajustando os da lavoura com os homens de negócio de determinasse pelos mesmos ministros logo conforme a ordem de V. Majestade (AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 11, D. 2123.)



Ao que tudo indica, no ano seguinte a Câmara perde temporariamente o direito de interferir na determinação do preço do açúcar. Em 11 de junho de 1699, os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro fazem uma representação ao Conselho Ultramarino em que pedem revogação da lei publicada pelo governador Arthur de Sá e Menezes, que proibia a venda do açúcar a preço superior ao que estava fixado. Segundo os camaristas tal determinação causava um “dano irreparável aos moradores e aos senhores de engenho, e a lavoura de açúcar” (AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 12, D. 2220). No mesmo documento também denunciam os preços exorbitantes que são vendidas fazendas e os mantimentos na cidade, além dos “escravos de Angola, que vendem por um preço nunca imaginado.”

Essa lei é revogada somente em 29 de Agosto de 1720, quando sua Majestade “proíbe os governadores de se meterem em tais ajustes” (AHU_ACL_CU_017, Cx. 21, D. 2300). O que fica determinado a partir desse momento, é que a Câmara ficava responsabilizada por assistir a uma junta composta por lavradores, senhores de engenho, os homens de negócio e mestres de navios, que por comum acordo ajustariam o preço do açúcar. Se por algum motivo não comparecessem à convocação da Câmara ou esta última faltasse com sua responsabilidade, os ditos preços poderiam ser determinados pelos “bispos e provedores da fazenda”, mas estes deveriam possuir “autoridade judicial que pertencia à Câmara”.

Como o dito preço deveria ser ajustado em comum acordo de todas as partes envolvidas, estas suscitaram uma série de disputas e divergências, colocando na maioria das vezes os produtores e comerciantes de lados opostos. Dessa maneira, em 18 de novembro de 1722 os oficiais da Câmara, enviam uma carta ao rei D. João V sobre a relação conflituosa entre os senhores de engenho, lavradores e os mercadores, uma vez que estes últimos não queriam negociar os preços. Segundo os camaristas, todos os negociantes fizeram um pacto de não “abrir preço do açúcar”, como era chamado tal processo, “porque tem a certeza, que esta indústria lhe aproveita para o tempo de comprarem nas vésperas da partida da frota” (AHU_ACL_CU_017, Cx. 21, D. 2300). O senado da Câmara se coloca ao lado dos lavradores e senhores de engenho, reclamando do prejuízo causado pelo baixo preço do açúcar, pois estes produtores acabavam vendendo pelo dito preço já que necessitavam fazer pagamentos aos negociantes pelos “escravos e bois” cujo valor alegavam ser “excessivo”. Dessa forma, os camaristas pedem que a Vossa Majestade observe a forma que este ajuste tem sido feito, devido aos prejuízos causados.

Conflitos como este que colocavam camaristas e lavradores de açúcar de um lado e homens de negócio de outro, serão intensificados na década de 1750, quando o preço do açúcar deixa de ser



ajustado com a interferência da Câmara, principalmente devido a criação da Mesa de Inspeção em 1751. Através de seu regimento, a Mesa de Inspeção fica responsável por reger o comércio de açúcar e de tabaco, de incentivar a produção desses gêneros, além de determinar a taxação sobre eles. Os seus cargos eram compostos por três indivíduos, que no caso do Rio de Janeiro tinha a presidência ocupada pelo intendente-geral e os outros dois cargos eram preenchidos por comerciantes e produtores locais (SALGADO, 1985: 94).

No mesmo ano da criação da Junta, a Câmara juntamente aos senhores de engenho e lavradores de açúcar, enviaram uma representação ao rei contra a lei estabelecida. Neste documento os suplicantes pedem a revogação da nova lei que determinava a classificação, marcas e preço do açúcar, pois

a dita lei só obriga aos senhores das fábricas dos engenhos, e lavradores, a venderem pelo preço taxado, e não obriga aos compradores a comprarem-no pelo mesmo preço estipulado na sobredita lei, no que tem os senhores de engenho e lavradores um notável prejuízo [...] Ainda quando fica no arbítrio dos homens de negócio comprarem os açucares pelos preços que quiserem mais diminutos dos 13 tostões, e os senhores de engenho e lavradores, sem liberdade para pedirem mais, nem direito contra os compradores para não venderem por menos do preço taxado, porque este o tira a necessidade do seu produto, e impossibilidade de os poderem mandar por sua conta para Europa...(AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 12, D.17494/15576.)

Alegavam que tal legislação beneficiaria somente os homens de negócio em detrimento dos senhores de engenho, pois aqueles compravam o açúcar a preços muito baixos, atitude que segundo os vereadores causaria danos não somente aos produtores, mas também para os mercadores que vendiam fazendas para vestir os escravos. Isso ocorreria porque os agricultores, devido aos prejuízos com o baixo preço do açúcar, iriam deixar de comprar escravos e conseqüentemente as fazendas; causando assim um grande dano a todos, além de diminuir os rendimentos da fazenda real e da alfândega do Rio de Janeiro. Dessa forma, pediam que “fosse abolida a referida lei” e que os preços fossem ajustados como antes se “costumava fazer”.³ Na mesma representação, aproveitam mais uma vez para reclamar dos preços exorbitantes que os homens de negócio cobravam pelos escravos vindos dos portos de Guiné e costa da África, estando constantemente endividados “sem nunca poderem satisfazer e pagar o que devem” (AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 12, D.17493).

Apesar de sucessivas respostas negativas, os vereadores não desistem de embargar a lei, fazendo novos requerimentos nos anos seguintes, especificamente em 1752 e 1754, em que mais uma vez reclamam da “conveniência para os homens de negócio e infalível prejuízo para senhores

³ Referem-se ao retorno da junta formada pelos negociantes, lavradores e câmara como referida nos documentos citados anteriormente. AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 12, D.17494.



das fabricas e lavradores” (AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 66, D. 15512/ AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 12, D.17495).

Esse quadro evidencia as tensões existentes entre os oficiais da câmara e os homens de negócio, que estavam relacionadas não somente ao preço do açúcar, mas ao alto valor cobrados pelos escravos, cujo tráfico encontrava-se nas mãos dos negociantes. É importante ressaltar aqui que as tensões entre negociantes e os camaristas estiveram em outras esferas que não somente a manutenção do preço do açúcar e a carestia dos escravos, e é sobre isso que iremos tratar agora.

Acreditamos que a insistência dos camaristas em obter participação no estabelecimento dos preços do açúcar e sua constante interferência estava relacionada não apenas preocupação com a manutenção do bem comum, mas também ao padrão de ocupação dos cargos da Câmara no século XVIII. No Rio de Janeiro estes postos encontravam-se nas mãos de um grupo de nobiliárquico de senhores de engenho, legitimados através de posses e principalmente em linhagem familiar. Os camaristas eram conhecidos e reconhecidos como *a nobreza da terra* e “monopolizavam as instituições políticas locais, conformando uma elite camarária que, rotativamente, ocupava o conjunto dos cargos públicos municipais, criando barreiras ao acesso de outros segmentos sociais ao poder *a coisa pública*” (SOUZA, 2003: 348).

Tal nobreza baseava seus argumentos nas ordenações Filipinas, nos alvarás régios de 12 de novembro de 1611 e de 8 de janeiro de 1670. Os mesmos determinavam que os eleitores deveriam ser escolhidos dentre “os mais nobres e da governança da terra”, e a responsabilidade pela organização das eleições recaía sobre os ouvidores e corregedores, que escolhiam os eleitores dentre as “pessoas mais honradas” (AHU_ACL_CU_,Cx.77, D.6951). Tais postulados ofereceram base argumentativa às intenções das oligarquias locais para afastar oficiais mecânicos, pessoas impuras, comerciantes ou qualquer reinóis dos cargos concelhios, baseando-se no conceito de “nobreza civil e política” para manterem a exclusividade nesses cargos, apresentando-se “como descendente dos conquistadores da capitania do Rio de Janeiro, de *conhecida e antiga nobreza*”.⁴

A descendência dos conquistadores era a principal marca dessa “nobreza”, alegavam serem responsáveis pela povoação e pelo estabelecimento da república, era graças aos seus antepassados

⁴ No seiscentos praticamente não existia nos trópicos uma nobreza estamental de sangue à semelhança da Europa, mas sim uma nobreza política civil de origem popular, formada por descendentes de conquistadores que reivindicavam o poder político por ter servido à Coroa ao longo de aproximadamente duzentos anos. Dessa maneira, não tratava-se de uma nobreza de sangue, hereditária, mas sim de uma nobreza de serviço “individual e vitalícia quando muito transmitida aos membros da família mais próxima.”⁴ (SILVA,.10)



que aquela terra estava na mão do príncipe e por isso eram os homens mais nobres daquela terra e mereciam receber a mercê de ocupar os cargos mais honrosos daquela cidade.⁵

Essa argumentação foi utilizada durante todo o século XVII e grande parte do XVIII, para rechaçar sistematicamente a comunidade de comerciantes reinóis dos “postos da governança, em geral sob a alegação de não possuírem os requisitos necessários de *status* exigidos pelas Ordenações e posterior legislação metropolitanas” (FRAGOS, 2013:45). Todavia, esse cenário começa a mudar no século XVII com a ascensão dos comerciantes de grosso trato que cada vez mais tentavam se fazer presentes na esfera política dessa sociedade.

Um exemplo disso foi representação dos oficiais do senado da Câmara do Rio de Janeiro por carta enviada ao rei pelo procurador dos vereadores na Corte, Julião Rangel de Souza Coutinho em 1732; em que reclamava das intervenções dos ministros e governadores nas eleições do Senado, que por interesses particulares e ambição indicavam para o “exercício dos cargos honrosos da república pessoas indignas de semelhante emprego”, afirmando que

disso se originou um geral escândalo do povo, e tiveram as pessoas da principal nobreza dela por injúria ocuparem os lugares em que se estavam elegendo homens de vara e côvado e outros semelhantes comerciadotes (AHU, RJ, Caixa 32 Doc: 7550).

Alegam que segundo a uma série de alvarás, como o supracitado de 1611, o rei determinava que

nas eleições que se fizessem de oficiais do Senado da Câmara na cidade do Rio de Janeiro não se elegessem pessoas mecânicas, nem de nação, para haverem de servir nela os cargos da governança, e que os governadores se não intromettessem nas ditas eleições, excedendo o seu regimento, que tal lhes não permite, como melhor se verifica do traslado junto do mesmo alvará. (Idem)

Aceitando somente que fossem eleitos para os cargos concílios os ditos “principais da terra”. No mesmo documento, o procurador do senado da Câmara cita ainda outras tentativas dos ministros de elegeram pessoas de “infecta nação e outras de baixa esfera.” Como foi o caso do ouvidor geral Manoel de Souza Lobo, que em 1697 foi impedido de eleger comerciantes para ocuparem cargos no senado pelo desembargador Miguel de Siqueira Castelo Branco, que após uma denuncia feita pelo procurador supracitado Julião Rangel, anulou a eleição. Tal disputa vai permanecer até 1701 os “homens de negócio” fazem contra o senado da Câmara uma representação em que alegam serem cidadãos e terem a capacidade de ocupar aqueles postos. O governador na época, Fernando Marins Mascarenhas, por sua vez decide que apesar de respeitar a

⁵Foi dessa maneira que famílias de descendentes de conquistadores como os Mariz, Homem da Costa e Azeredo Coutinho, por exemplo, entre 1565 a 1754 foram responsáveis pela ocupação de 20 a 34% dos cargos da Câmara. FRAGOSO, João. Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos Trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII. Texto inédito.



“nobreza dos cidadãos e de seus predecessores”, que era sem fundamento “desluzir os tais homens de negócio e plebeus daquela capitania”, posto que como eram “oriundos ou naturais deste Reino, (o que) não era impedimento para entrarem nos cargos honrosos da república”.

Contudo, na mesma representação o procurador, prossegue argumentando que

*se acha clausula de advertir V.M., que o serem povo oriundos ou naturais deste reino, não era impedimento para entrarem nos cargos honrosos da república, se alias tivessem as qualidades, que requer a ordenação, as provisões e o costume, e no Brasil não há pessoa que se persuada não tem nobreza em tal forma, que ainda os homens que neste reino são jornaleiros, caixeiros, trabalhadores, oficiais e outros semelhantes, em passando à América de tal sorte se esquecem da sua vileza, que querem ter igualdade às pessoas de maior distinção, e o mesmo com seus filhos, netos e descendentes, como também com os sujeitos oriundos no Brasil, aonde seus avós serviram ofícios mecânicos, ou não lograram a nobreza principal da terra e se servirem os cargos honrosos da república, e especialmente se chegam a alcançar alguma patente das que os Governadores passam na América de capitães, **sargentos maiores e coronéis da ordenança**, ou se sucede formar se pela Universidade de Coimbra algum filho dos nomeados, ou seja, natural do Brasil, ou oriundo deste Reino, porque uns com as tais patentes e outros com as cartas de formatura, ficam entendendo, que cada hum deles é benemérito para o cargo, emprego ou lugar da maior posição que haja naquela capitania, obrigando-os esta suposição fantástica a tentarem por diversos caminhos aos ministros e pessoas que fazem as eleições, e quando não vencem estas se valem dos Governadores, e muitas vezes deixaram de haver desinquietações e distúrbios por esta causa. (Ibidem)*

Apesar de um pouco longa, a análise de tal citação nos é fundamental para entendermos como se dava as estratégias utilizadas por esses indivíduos para alcançarem os cargos na governança da cidade. Como já mencionado, os padrões estabelecidos pela *nobreza da terra* para o ingresso na Câmara passava por “descender dos conquistadores e de conhecida e antiga nobreza”. Na sociedade da América lusa, o “título” de “principal da terra” derivava de prática costumeiras, ou seja, dependia de legitimidade social, conquistada durante duzentos anos diante dos demais grupos daquela sociedade.⁶ Dessa forma, acreditavam que possuíam as qualidades necessárias para ocuparem tais cargos.

Como demonstrado, no mesmo texto os camaristas criticam aqueles que não possuem tais características. Mesmo se o indivíduo fosse fidalgo da casa real ou tivessem um hábito de Cristo isso não o habilitava a ocupar os cargos conselhos, pois ainda não possuía o atributo necessário, que seria pertencer as principais famílias da terra.

Diferente da nobreza da terra, que adquire poder político através de serviços prestados à Coroa, os homens de negócio buscarão formar uma hierarquia social baseada em uma forma bem distinta: o poder econômico. Esses vão adquirir ascensão política e social via pagamento de comendas, ordens militares, dos cargos de familiar do Santo Ofício, de comissário, entre outros

⁶Em artigo inédito Fragoso demonstra a importância das relações de patronagem estabelecidas essa nobreza da terra livres, escravos e forros para do reconhecimento social e estabelecimento dessa elite. (Idem)

títulos. Segundo Sampaio, “tais honrarias, para além de seu caráter simbólico, possuíam também uma série de vantagens para seus donos, sobretudo no que se refere a isenções fiscais, o que sem dúvida as tornava atraentes para os comerciantes.” (SAMPAIO,2006:69)

De acordo com o autor, o que estava em jogo eram duas concepções diferentes de que viria ser a vida na capitania. Para as famílias da terra, “as colônias eram, antes de mais nada, conquistas e, como tais a concretização da luta de seus antepassados para garantir posse das mesmas pelo rei de Portugal” (Idem). Tal característica deu a essas famílias da nobreza da terra poder de mando na capitania durante quase dois séculos. Já para os negociantes, as colônias faziam parte do Império português, e dessa forma “abertas a qualquer membro desse mesmo Império” (Idem). Como mencionado, essas características provocaram embates frequentes entre comerciantes e nobreza da terra durante todo o século XVIII, não somente no Rio de Janeiro, mas em outras capitanias do Império português.⁷

Segundo Bicalho, embora frequentemente impedidos de ocupar cargos na governança pela nobreza da terra – por não possuírem os critérios de fidalguia socialmente exigidos – os negociantes foram insistentes no envio de representações ao reino a fim de conseguirem mudar esse quadro, para um que os garantisse o direito de ocupar tais cargos. Exemplo disso foi a representação feita por negociantes portugueses ao rei em 1709, em que reclamavam do procedimento que os filhos da terra teriam tido contra eles nas eleições do Senado da Câmara, tentando impedir seu acesso ao mesmo (BICALHO, 2001:374).

Já em 13 de Agosto de 1746 o Conselho Ultramarino recebe uma nova petição em que 21 homens de negócio assinam uma representação ao rei D. João V, solicitando que o ouvidor geral da cidade do Rio de Janeiro Manoel Amaro Pena de Mesquita Pinto, observasse,

a desusada forma com que a maior parte dos naturais da dita Cidade procedem nas faturas dos pelouros, fazendo todo o excesso para que não sirvam na Câmara os filhos deste reino, não obstante acharem-se aparentados por alianças com os principais da terra, julgando estes com política particular que só a eles lhes é permitido o indulto de servirem aos cargos da República.(AHU_ACL_CU_017, Cx. 39, D. 4048).

Os homens de negócio afirmavam serem dois os requisitos básicos para que uma pessoa pudesse servir nas Câmaras: “que tenham bens, e que sejam civilizadas no trato das gentes”.

⁷ Observando outras capitanias portuguesas, percebemos que as disputas entre negociante e nobreza da terra se deram de formas distintas e em períodos diferentes entre o final do seiscentos e ao longo do setecentos. Talvez o conflito que mais evidentemente mostra esse quadro foi o caso de Pernambuco entre os comerciantes de Recife e os senhores de engenho de Olinda. Chamados *mascates* pelos olindenses, os comerciantes eram vistos como “emigrantes sem eira nem beira”, também argumentavam “não haver em Recife homem capaz de ser vereador porque só podiam saber e dar voto nos negócios de venda e compra”. (MELLO, 2003:141).



Acreditavam ainda que estas duas circunstâncias “não se acham na maior parte das pessoas” que eram geralmente eleitos para ocupar os pelouros do Senado, e que, “além de morarem distantes da cidade, e residirem em outro distrito, são tão pobres, que chegam a vender, para comprar vestido de corte, o único negrinho que lhes serve de plantar o sustento de suas famílias” o que os tornam menos capazes para ocupar tais funções. Nesse sentido, além de ressaltarem a pobreza como um fator que inabilitava a elite agrária a ocupar cargos na governança da terra, os negociantes do Rio acreditavam serem mais aptos para ocupar tais cargos, posto que possuíam recursos e eram “mais cientes na economia que se deve administrar os povos”. Ainda argumentavam serem mais merecedores de tais privilégios, e sendo assim,

deviam ser atendidos com preferência ainda aos da Cidade da Bahia (aonde Vossa Majestade tem mandado praticar sirvam uns e outros em igual número, e os mesmos com os eleitores) por assistirem os suplicantes em uma praça, que além de ser o seu negócio de mais de seis milhões, superem com os seus cabedais aos presídios da Colônia, e Rio Grande, sem que pela demora de seus pagamentos pretendam avanços da fazenda Real e haverem contribuído com a maior quantia dos seiscentos mil cruzados, porque foi resgatada aos franceses a Cidade, e suas Fortaleza e finalmente serem só os filhos deste Reino os que servem Vossa Majestade (Idem).

Tal argumentação sugere uma clara vinculação entre riqueza e serviço. Os negociantes acreditavam que, devido ao seu grande cabedal, a capitania fluminense fora resgatada das mãos dos franceses e ainda eram responsáveis não somente por garantir o “giro do comércio” da praça carioca, mas também pela manutenção das capitanias do sul da América (SAMPAIO, 2010:474). E dessa forma, “mereciam” ser restituídos através de uma resposta positiva da Coroa as suas reivindicações, os permitindo ocupar cargos na governança da cidade.

Os negociantes pretendiam inserir-se em uma economia do dom. Segundo Ângela Xavier e Antônio Hespanha, a sociedade de antigo regime portuguesa estava pautada na “economia moral do dom”. Tal economia baseava-se nas noções de que o ato de “dar” incorporava “uma tríade de obrigações” qual seja, “dar”, “receber” e “restituir” que não apenas era a principal responsável por consolidar as relações políticas, mas também se tornava o princípio e mesmo uma personificação de poder (HESPANHA, XAVIER, 1998:340) Para os autores, “o rei aparece, sujeito aos constrangimentos e contingências impostos pela economia de favores” (Idem).

Deste modo, o dom foi utilizado como um mecanismo de restituição dos serviços prestados ao rei com o qual este legitimava sua posição e ao mesmo tempo selava alianças.⁸ Tratava-se de um capital político para o rei, e para quem recebia, era uma espécie de reserva de capital que lhes permitiam se tornar apto à prestação de serviços. Assim como fazia a nobreza da terra desde o

⁸ Fernanda Olival preferiu o conjunto de tais relações como “economia de mercê.”(OLIVAL, 2000:29).



seiscentos, foi baseado nessa estratégia que os negociantes passaram a apostar as suas peças para possuírem o poder de mando não somente na capitania fluminense, mas em diversas partes do império português.

Contudo, diferente da nobreza da terra, que “fazia dos ofícios uma via de prestígio e de riqueza”, os negociantes tinham em seu poder econômico o maior dom que poderiam oferecer ao monarca, e pressuposto necessário para obter esses ofícios (SAMPAIO, 475). Como já demonstrado, ao longo do setecentos a monarquia se torna cada vez mais dependente do capital mercantil, principalmente aquele proveniente de suas conquistas, que respondiam por 2/3 de sua receita. Por conseguinte, conscientes da importância de seu capital para o império, os negociantes buscavam ressaltar essa relevância em seus pedidos de mercês ao rei. “A atividade comercial “por grosso” tornava-se então fonte legítima de ascensão não só econômica, mas social, uma vez que se tratava de um verdadeiro serviço prestado ao rei.” (SAMPAIO, 2010: 475).

Assim, acreditamos que foi baseado nesses pressupostos que foi respondida a solicitação dos negociantes em dois de agosto de 1746, quando o procurador da Coroa comunica parecer favorável aos mesmos, certificando que não havia qualquer razão jurídica, nem política que os impedissem de ocupar cargos da governança da Cidade.

E assim parece se dever ordenar que aquelas pessoas nascidas neste reino, que se achem estabelecidas na América com opulência, capacidade, e bom procedimento, possam igualmente ser pautados, com os naturais da terra, concorrendo neles as mais partes.(AHU_ACL_CU_017, Cx. 39, D. 4048)

Episódios como esses foram se tornando cada vez mais frequentes no Rio de Janeiro ao longo do setecentos e intensificam-se na segunda metade do século XVIII. Um exemplo emblemático desses conflitos evidencia-se na decisão tomada pela Câmara do Rio de Janeiro em 14 de janeiro de 1758, em fixar edital deslocando o comércio negreiro da área central da cidade, a região da Rua Direita (atual Rua Primeiro de março), para sua periferia, localidade correspondia ao que ficou conhecido como Valongo (atual Bairro da Saúde e Gamboa). (AHU, RJ Avulsos doc.19). A área do largo da Rua Direita, era a principal artéria da cidade, abrigava a Mesa do Bem Comum (depois Junta do Comércio), a Casa de Contos, o Palácio dos Governadores, as principais repartições públicas, além de moradias dos principais homens de negócio de grosso trato e de comerciantes de escravos novos.

A razão alegada era o “grande prejuízo que causavam nesta cidade os escravos que estavam à venda pública em suas principais ruas, causando prejuízo não só aos moradores desta cidade como também aos da sua circunvizinhança” (AGCRJ 6.1.9) Para os vereadores tratava-se de



uma questão de saúde pública, pois acreditavam que os negros novos vindos da Costa de Guiné provocariam doenças. Segundo Cavalcanti, os motivos de tais reclamações estava relacionado a localização da praça de comércio de escravos que era desfavorável para a elite agrária, composta em sua maioria de moradores do recôncavo da cidade, que, até serem avisados da chegada de um navio com novo carregamento de escravos, quase sempre encontravam os negros de melhor qualidade já vendidos.

Em contrapartida 42 “homens de negócio, capitães de Navio, marinheiros e mais comerciantes de escravos que navegam do Reino de Angola para esta Cidade” entram com recurso em 11 de fevereiro de 1758 contestando as argumentações dos vereadores, alegando que tal comércio era antiquíssimo e que não provocava danos à cidade. Os advogados e procuradores dos negociantes elaboravam argumentos diversos, como a alegação de que o comércio sofreria queda acentuada do lucro caso fosse transferido para fora da cidade e que o prejuízo não afetaria somente os comerciantes, mas também todo o povo. Também duvidam a validade da Lei e da capacidade dos camaristas para lançar tal edital.

Pois como é possível que o Senado desta cidade que não é daquela (se referem ao Senado de Lisboa) graduação, os camaristas da capitania não são pessoas de letras [...]. Porque assim parece deve ser, porque o determinar território, (sic) a liberdade, o impedir de alguma sorte e negócio, o alterar um uso costume inmemorável, o restringir os passos pelas ruas que são comuns e publicas do direito real; parece sem duvida que somente é próprio e reservado a própria majestade.

Após acusações de ambos lados e apelações ao tribunal da relação, tal rusga teve “desfecho”⁹ somente em 20 de Abril de 1768 com a decisão do Juiz de Fora e Presidente do Senado da Câmara Jorge Boto Machado Cardoso dando parecer favorável aos negociantes. Machado alegava que o comércio de escravos novos era um dos mais “avultados negócios desta praça” e a transferência do comércio para fora da cidade proporcionaria um gravíssimo e considerável prejuízo aos negociantes, ao bem comum e à Majestade (AGCRJ, 6.1.9) E, portanto, determina que os comerciantes tenham liberdade para manter seus escravos em suas próprias casas reconhecendo assim os serviços prestados por tais negociantes para a cidade e para a coroa.

Ao longo do setecentos a monarquia se torna cada vez mais dependente do capital mercantil, principalmente aquele proveniente de suas conquistas, que respondiam por 2/3 de sua receita. Logo, homens de negócio tinham no poder econômico sua principal moeda de barganha em seus pedidos de mercês a coroa. Assim, apesar do comércio de escravos ser transferido para o Valongo definitivamente em 1774, após edital lançado pelo vice-rei marquês do Lavradio, os

⁹ É possível encontrar registros de negociantes reclamando a manutenção da venda de escravos na Rua direita até as primeiras décadas do século XIX. AGCRJ 6.1.23 p. 97.



negociantes embargantes ao edital de 1758 conseguem adiar a transferência por quase 20 anos, o que mostra que cada vez mais esses homens de negócio passam a interferir nas decisões políticas da esfera local.

Como vimos, episódios como esses foram se tornando cada vez mais frequentes no Rio de Janeiro ao longo do setecentos. Acreditamos que esse ambiente de disputas entre os homens de negócio e a nobreza da terra está inscrito em um processo muito mais amplo em curso da sociedade fluminense de então: as modificações da composição da hierarquia no seio dessa sociedade associado a mudanças mais profundas no que tange a valorização do poder econômico como fator essencial para manutenção do poder político na América portuguesa.¹⁰ Tal quadro fica mais evidente quando analisamos a evolução da presença dos negociantes na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

O número de homens de negócio entre os vereadores salta de 1 na primeira década do setecentos, para 9 na década de 1740 e 16 na década de 1770, nada menos que 50% do total de indivíduos que foram eleitos para vereadores no Senado naquela década.¹¹ Segundo Nuno Monteiro, no final do século XVIII e começo do XIX a elite política carioca tinha raízes majoritariamente mercantis (MONTEIRO, 2009:79). Essa presença também pode ser verificada em outras capitanias do Império português, como em São Paulo e em Recife que entre 1710 e 1822 tinham 55% dos vereadores da Câmara representados por negociantes.¹² Diferente dos séculos precedentes, que foram marcados pela formação e consolidação da nobreza da terra, ou seja, de uma elite senhorial baseada na descendência, no capital agrário e na ocupação dos principais cargos da governança da capitania, no setecentos cada vez mais os negociantes vão agir coletivamente em defesa de seus interesses, reclamando um lugar na administração da cidade (SAMPAIO, 2007:228). Assim, fica evidente que ao longo das últimas décadas do setecentos, o Rio de Janeiro estava inserido em um processo em que houve uma consolidação não só da presença econômica, mas a um crescimento da intervenção política dos negociantes na América portuguesa.

¹⁰ Segundo Pedro Cardim, foi justamente a partir da segunda metade do século XVIII que as relações comerciais tomam um caráter individualista e a atividade econômica começa a reconhecer-se como um espaço autônomo. Todavia, isso não quer dizer que a concepção baseada nas relações e no bem comum deixaram de existir de imediato. (CARDIM, 2000:386.)

¹¹ Tabela Vereadores. Agradeço a Sampaio por ceder tais informações.

¹² Os negociantes também ocuparam a maioria dos cargos conselhos no século XVIII na América espanhola, todavia diferente da América portuguesa esse processo se dava, sobretudo, através da compra de ofícios nos cabildos. Segundo Santos Péres, em Santiago de Guatemala “la venta de los cargos, lejos de entorpecer su participación, facilitó su entrada en la institución y les permitió ejercer un control casi monopolístico del acceso a los oficios municipales.” (PÉRES, 199:70.)



Assim, acreditamos que os episódios descritos acima se inserem em um ambiente mais amplo. Não somente em torno da disputa sobre o local destinado ao mercado de escravos, mas também em um cenário de conflito entre uma nobreza da terra estabelecida ao longo de 200 anos, detentora do poder de mando na capitania fluminense, e uma classe de negociantes ascendente, detentora de poder econômico e ávida por poder político.

Referências

Documentação manuscrita:

AGCRJ código 6.1.9
AGCRJ 6.1.23
AHU_ACL_CU_017, Cx. 6, D. 649.
AHU_ACL_CU_017, Cx. 3, D. 278.
AHU_ACL_CU_017, Cx. 3, D. 278
AHU Doc. cx.7 Doc.1367.
AHU_ACL_CU_017, Cx. 39, D. 4048
AHU Doc. cx.7 Doc.1367
AHU_ACL_CU_017, Cx. 6, D. 649
AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 11, D. 2123.
AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 12, D. 2220
AHU_ACL_CU_017, Cx. 21, D. 2300
AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 12, D.17494/15576.
AHU_ACL_CU_017-01, Cx. 12, D.17493
AHU_ACL_CU_,Cx.77, D.6951
AHU_ACL_CU_017, Cx. 39, D. 4048
AHU, RJ, Caixa 32 Doc: 7550

Bibliografia:

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. “As câmaras ultramarinas e governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARDIM, Pedro Antônio Almeida. *O poder dos afetos: ordem amorosa e a dinâmica política no Portugal do Antigo Regime*. Tese de doutoramento, Lisboa: 2000.

FERREIRA, Roquinaldo “Dinâmica do comércio intracolônial: Geribitas, panos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII)” In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio C. J. (org.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FIORAVANTE, Fernanda. “*Às Custas do Sangue, Fazenda e escravo*”: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica c.1711- c. 1736. Dissertação de mestrado UFRJ Rio de Janeiro 2008.

FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra no Rio de Janeiro”. In: João Fragoso; Antônio Carlos Jucá de Sampaio; Carla Almeida. (Org.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, v. 1.



MELLO, Evaldo Cabral de, *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Ed.34, 2003.

MONTEIRO, N. G. *As circulações das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas*. Revista Tempo, v.27, pp. 66-81, 2009.

OLIVAL, Fernanda. “Um Rei e um Reino que Viviam da Mercê”. In: *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Dissertação de Doutorado, 2000.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos: A Administração no Brasil colonial*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Antônio C. J. de “A família Almeida Jordão na formação da comunidade mercantil carioca (c.1690-c.1750)” In: ALMEIDA, C. M.C de e OLIVEIRA, M. R. de Org. *Nomes e números: alternativas metodológicas para a história econômica e social*. – Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2006.

_____. “Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio C. J. (org.). *Nas rotas do Império*. Rio de Janeiro: Edufes, 2006.

_____. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade dos setecentos”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla; SAMPAIO, Antônio C. J. (org.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII”. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na Trama das redes: Política e negócios no Império Português, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial”. In: FLORENTINO, M. (org.). *Tráfico, cativo e liberdade: Rio de Janeiro XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SOUZA, Avanete Pereira. “Poder local e autonomia camarária no Antigo Regime: o Senado da Câmara da Bahia (século XVIII)” In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral, *Modos de Governar: Ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2007.

SOUZA, Avanete Pereira. “Manifestações locais da crise do antigo Sistema Colonial, (o exemplo das Câmaras municipais da capitania da Bahia)” In: BICALHO, Maria Fernanda, FURTADO, Júnia, SOUZA, Laura de Melo. *O governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p

XAVIER, Â. B. & HESPANHA, A. M. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, Antonio Manuel (Org.). *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998.